

## **JUSTIFICATIVA PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL E A CÂMARA DE COMÉRCIO INDÚSTRIA E TURISMO BRASIL PORTUGAL NA EFETIVAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO PROJETO CONECTA RN**

Nos últimos anos, a Prefeitura Municipal do Natal vem avançando na implementação de programas e projetos em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e, recentemente, firmou um acordo de colaboração mútua e passou a integrar a Rede Potiguar de Fomento a Internacionalização, a qual visa estimular e capacitar empresas e startups potiguares a executar projetos de expansão de mercado internacional.

A partir disso, o Município foi convidado pela Câmara de Comércio Indústria e Turismo Brasil Portugal a apoiar institucionalmente e patrocinar, conjuntamente com o SEBRAE e a UFRN, a realização das seguintes ações: Summit, Fórum Conecta RN – EU, Capacitação de gestores e produção de material de comunicação.

A Câmara de Comércio Indústria e Turismo Brasil Portugal apresentou o detalhamento do projeto, valor da quota, contrapartida do apoio e demais informações no Plano de Trabalho, o qual foi deferido pela Assessoria Jurídica e pelo Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

A Câmara de Comércio Indústria e Turismo Brasil Portugal, inscrita no CNPJ sob nº 00.956.460/0001-98, possui sede na Rua da Aurora, 1225, Boa Vista – Recife – PE, e consiste em uma entidade sem fins lucrativos com a missão de incrementar as relações socioeconômicas entre empreendedores brasileiros e estrangeiros, especialmente portugueses e de países de língua portuguesa, possuindo exclusividade no fomento a internacionalização e concretização das ações do “Programa Conecta RN”, com expertise no fortalecimento de redes de relacionamento empresarial e debate propositivo sobre o ambiente de negócios internacionais, com mais de 900 convênios de cooperação internacional assinados para facilitar negócios e parcerias entre os dois continentes.

O Projeto Conecta RN promoverá desenvolvimento para o Município, especificamente para as áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, mediante um conjunto de ações que serão executadas e objetivam: (i) qualificação do capital humano da Prefeitura do Natal; (ii) criação de conexões estratégicas para a Prefeitura do Natal com stakeholders nacionais e internacionais do cenário da inovação; (iii) possibilidade captação de investimento estrangeiro; (iv) capacitação do corpo técnico e gestor, aproximando de mercados globais; e (v) fomento do ecossistema de inovação local.

Além disso, o estabelecimento da parceria contribui para que o Município cumpra o seu papel institucional de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, à inovação e ao empreendedorismo, bem como subsidia e reforça a promoção de parcerias e cooperação no conhecimento e na inovação por meio de ações integradas e inovadoras em prol do fortalecimento e da ampliação de políticas públicas nas supracitadas áreas. Ainda, posiciona estrategicamente o Município do Natal no cenário internacional de inovação e como forte vetor de atração de investimentos estrangeiros.



Ante o exposto, informamos que, em função da criação da Rede Potiguar de Fomento à Internacionalização, pela experiência da entidade e pelos benefícios do projeto para a Cidade do Natal, o Município firma o presente Termo de Fomento com a Câmara de Comércio Indústria e Turismo Brasil Portugal.

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo essas formalizações, o Município pode inexigir o chamamento público da OSC, competentes pela execução do projeto, visto a previsão expressa do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a proponente é a única entidade capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no caput do artigo 31 do mesmo diploma.

No caso em questão, verifica-se viabilidade aplicando-se a inexigibilidade com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Câmara de Comércio Indústria e Turismo Brasil Portugal, por meio da conjugação de esforços com o Município do Natal, o atendimento da finalidade proposta.

Por derradeiro, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias úteis, a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, poderá ser revogado o ato que declarou a inexigibilidade do Chamamento Público, sendo imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, no valor estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela Câmara de Comércio Indústria e Turismo Brasil Portugal, conforme disposição expressa do §3º do art. 32 da Lei 13.019/2014, no valor máximo de R\$ 22.250,00.



Por fim, solicito a formalização da parceria pretendida, mediante a aceitação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no Diário Oficial do Município, bem como site oficial da Prefeitura Municipal do Natal (<https://natal.rn.gov.br/sempla/>) pelo período de 05 (cinco) dias úteis, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse e, não havendo manifestação, seja produzido os seus efeitos.

Natal, 29 de julho de 2021.



Incluído por: SEMPLA - 712574 - JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=885979110a1255916c2ba9a8e436d6c4&param2=1323663&param3=750876>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20210469179 em 29/07/2021 às 18:03:00

fls. 133



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMPLA - 712574 - JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6893cddc4297dbf22dda93136418d8e7&param2=1323665&param3=750876>  
Documento assinado em 29/07/2021 às 18:03:50

fls. 133